



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, de serviços de show artístico da **BANDA MARCELO & RYAN**, a ser realizado no dia 21 de Dezembro do ano de 2024, horário 22h às 24h, na Praça Santa Cruz (Rua Lindonor Ribeiro) no Município de Confins/MG, em comemoração ao aniversário da Cidade, evento do Calendário Cultural de Eventos.

Previsão no PCA	Dispensado, uma vez que o PCA ainda não encontra-se publicado, contudo, trata-se contratação frequente em todos os anos.
Nível de prioridade conforme PCA	Média

1.2. Trata-se da contratação de serviços de natureza comum.

1.3. O prazo de validade do contrato será de **60 dias a contar da assinatura do contrato**, uma vez que a previsão de realização do evento será 21/12/2024, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de março de 2023 a elaboração do ETP será facultativa na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista nos incisos I a III e V do caput do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021¹.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de profissionais do setor artístico para execução do serviço de show artístico da **BANDA MARCELO & RYAN**, de renome regional, a ser realizada no dia **21 de Dezembro do ano de 2024**, Praça Santa Cruz (Rua Lindonor Ribeiro) no Município de Confins/MG

¹ **Art. 18.** O ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo os elementos constantes do modelo anexo a este Decreto, excetuando-se as seguintes hipóteses, na qual a sua elaboração será facultativa, a critério do Secretário Municipal competente:

III. Inexigibilidade de licitação prevista nos incisos I a III e V do caput do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A programação alusiva **ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, conforme Decreto Municipal nº 1.403/2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos referente as tradicionais festas em comemoração ao aniversário da cidade. Portanto, faz-se necessário à contratação do cantores/banda musical com repertórios diversificados (sertanejo, sertanejo universitário, e moda de viola) para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para a população, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que o evento em questão é esperado com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, além de fomentar a economia e o mercado de trabalho local gerando renda e postos de trabalho temporários em variados ramos de mercado.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas da BANDA MARCELO & RYAN, contratada por meio da empresa MR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 46.704.818/0001-96.

Desta forma, justifica-se a contratação da BANDA MARCELO & RYAN para realização de show artístico que será custeada com recursos públicos sendo plenamente recomendável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0. RAZÕES DA ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Por se tratar de contratação direta com de profissionais do setor artístico para apresentação em evento pretendido no município de Confins/MG. Conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a BANDA MARCELO & RYAN já realizou apresentações em âmbito regional em diversos eventos na pública e privada, possui em sua página no instagram cerca de aproximadamente 61.000 seguidores.

3.1.1. Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a BANDA MARCELO & RYAN, é reconhecida por sua capacidade em animar eventos diversos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.

O preço praticado pelo banda acima citada estão dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanham a média dos preços praticados no mercado.

3.1.2. A escolha desta banda, sob análise da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

3.1.2.1. A qualidade dos serviços prestados pelos artistas da BANDA MARCELO & RYAN além de ser reconhecida pelo mercado já foi testada e aprovada em outros festejos.

3.1.2.2. O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado (sertanejo, sertanejo universitário e moda de viola).

3.1.12.3. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, ao menos, no Município de Confins/MG, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

3.1.2.4. O valor proposto global é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o show da banda acima citada, conforme proposta comercial apresentada e demais documentos, ademais será exigida da proponente uma proposta nos termos do §2º, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de publicidade do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Código Catálogo	Und	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação dos serviços de show artístico da BANDA MARCELO & RYAN a ser realizada no dia 21 de Dezembro do corrente ano de 2024 , na Praça Santa Cruz, no Município de Confins/MG, durante a realização de evento do Calendário Cultural de Eventos do CARNAVAL 2024 , com duração mínima de 02 (duas) horas.	15407	SV	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

4.1. E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. O valor para a presente contratação da referida Banda para a realização de show artístico está dentro dos preços praticados no mercado de acordo com as Notas Fiscais encaminhada representante da BANDA MARCELO & RYAN:

- Nota Fiscal nº 24, emitida em 05/03/2024 no valor de R\$ 60.000,00 (Ref. Show no evento no Município de Contagem) contratada pela empresa IXC TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 17.114.246/0001-97;
- Nota Fiscal nº 25, emitida em 28/03/2024 no valor de R\$ 65.000,00 (Ref. Show no evento no Município de Contagem) contratada pela empresa DGRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO, CNPJ 25.023.859/0001-47;
- Contrato de Prestação de Serviço (apresentação artística - show da dupla sertaneja "MARCELO & RYAN" a realizar-se no dia 09 de maio de 2021, na cidade de Matozinhos), no valor de R\$ 75.000,00, contratada pela empresa CONECTA MIX, inscrito sob CNPJ 19.287.088/0001-00;
- Contrato de Prestação de Serviço (apresentação artística: show da dupla sertaneja "MARCELO & RYAN" a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2024, na cidade de Belo Horizonte/MG), no valor de R\$ 70.000,00, contratada pela empresa CONECTA MIX, inscrita sob CNPJ 19.287.088/0001-00, de forma a tender o art.13 do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023².

² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. A empresa Contratada será: MR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 46.704.818/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, especializada para a prestação de serviços de Produção e Realização de Show Artístico com a apresentação do artista, detentora exclusiva dos shows da BANDA MARCELO & RYAN .

5.0. LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a)** Local do evento: Na Praça Santa Cruz (Rua lindonor Ribeiro) no Município de Confins/MG
- b)** Data do Show: 21 de dezembro de 2024.
- c)** Passagem de som, a partir das 21 horas – Previsto o início da Apresentação a partir das 22:00 (vinte e duas horas);
- d)** Duração mínima do show: 02:00hs (duas horas)

6. DA GARANTIA.

6.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portarias Municipais nº 5.209, de 12 de janeiro de 2024.

GESTORA DO CONTRATO: Secretária Municipal Interina de Cultura e Turismo, Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita - e-mail administracao@confins.mg.gov.br e tel.: (31) 3665-7828;

FISCAL DO CONTRATO: servidor Douglas Gonçalves Moreira da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e-mail administracao@confins.mg.gov.br e tel.: (31) 3686-1326;

7.2. O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

Art. 13. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação do art. 74, I a III e V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e em algumas hipóteses de dispensa de licitação, sendo impossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 9º, a justificativa de preços, de responsabilidade da Gerência de Compras e Licitação, será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação, pela futura contratada, por solicitação da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Não se aplica a presente demanda de contratação, já disposto nos itens 3 e 4 deste TR.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no caput e §2º art. 64, e inciso II do art. 65, ambos do Decreto 1.324, de 09 de março de 2023³, deverão

³ **Art. 64.** Os documentos a que se refere o inciso IX serão obtidos por meio eletrônico, pela Coordenação de Procedimentos Licitatórios, no prazo assinalado no parágrafo único do artigo anterior ou solicitados diretamente ao contratado, e são os seguintes:

§2º. Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira, à qualificação técnico profissional ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais

qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quanto for o caso, serão solicitados ao contratado pela Coordenação de Procedimentos Licitatórios, de acordo com as exigências e especificações contidas no TR.

Art. 65. A Coordenação de Procedimentos Licitatórios, após realizadas as providências previstas no parágrafo único do art. 63 e no art. 64, enviará e-mail ao futuro contratado ou à Secretaria interessada, conforme o caso, solicitando o envio dos documentos de habilitação e qualificação que não possam ser obtidos por meio eletrônico, bem como os seguintes documentos ou informações:

I - Inexigibilidade do art. 74, II da Lei Federal n. 14.133/2021 (contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública):

a) contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

b) noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da internet, relação de acessos de vídeos e músicas em canais de streaming, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows; demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, etc.

proposta da contratada, com a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021. (todos do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

m) contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

n) **Importante: Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado**, através dos seguintes documentos; noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da internet, relação de acessos de vídeos e músicas em canais de streaming, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows; demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, etc;

o) proposta da contratada, com a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

p) Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

10.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas MARCELO & RYAN, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores internos da Prefeitura.

11.3. A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

11.4. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

11.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 21/12/2024, com previsão para início a partir das 22 horas, que deverá em duração mínima de 02 (duas) horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

11.6. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da BANDA MARCELO & RYAN que estarão se apresentando no evento;

11.7. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

11.8. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação;

11.9. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

11.10. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

11.11. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

11.12. A chegada dos músicos da BANDA MARCELO & RYAN deverá ocorrer impreterivelmente às 18:00 horas para passagem de som;

11.12.1. Passar e testar som e iluminação a partir das 18:00 horas, informando, de imediato, qualquer anormalidade ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

11.13. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

11.14. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.15 Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela contratante;

11.16. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

11.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

11.18. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

11.19. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11.21 Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

11.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

12.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

12.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

12.6. Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

12.7. Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

12.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

12.9. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

12.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

12.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.14. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

12.15. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

12.16. Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Confins/MG;

12.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos serviços executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

13.1.1. **Exceccionalmente**, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

13.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

13.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE

13.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

13.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) **na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.**
- d) Débito da contratada para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas..

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal;

15.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021⁴, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação

⁴ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs ESTADO DE MINAS GERAIS

pretendida:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Dotação: 02013001.1339200082.033-33903900000 - Ficha 328 - Fontes 150000000000, 170000000000, 172000000000

Dotação: 02013001.2769500292.136-33903900000 - Ficha 336 - Fonte 150000000000, 172000000000

16. ESCLARECIMENTOS

Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pela Secretaria de Administração- **Secretaria de Municipal Interina de Cultura e Turismo, Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita**, cultura@confins.mg.gov.br/ 31-3686-1326

Segue anexo a este termo, a proposta comercial, os documentos referente a contratações semelhantes para apuração do valor de mercado, documentação referente ao reconhecimento do artista. A documentação jurídica, fiscal, econômica e técnica, demais declarações, também serão devidamente encaminhadas.

Confins, 02 de Dezembro de 2024.

DOUGLAS GONÇALVES MOREIRA

SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Responsável pela elaboração do TR, designada através Portaria nº 5.210/2024

Nos termos §1º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

SÂMARA ANGÉLICA GONÇALVES ARAÚJO CHALITA,

SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE CULTURA E TURISMO

Nos termos §1º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.